

LAUDO TÉCNICO N° 52/ 2018

Inquérito Civil n° 0625.15.000183-6
PAAF n° 0024.15.010055-0

1. Objeto: Monumento Cristo Redentor.

2. Município: São João Del Rei.

3. Proteção existente: Tombamento municipal- Decreto n° 2.786¹, de 23 de março de 2002.

4. Considerações Preliminares:

Em atendimento a 1ª Promotoria de Justiça de São João Del Rei foi realizada, no dia 25 de julho de 2018 pela analista – historiadora Neise Mendes Duarte, vistoria no Monumento Cristo Redentor.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o estado de conservação do Monumento Cristo Redentor, bem como o impacto visual provocado pelas antenas implantadas na área tombada.

5. Metodologia:

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: inspeção “in loco” no Monumento Cristo Redentor e em seu entorno, com registro fotográfico; consulta aos autos do Inquérito Civil n° 0625.15.000183-6.

6. Contextualização:

Em 08 de abril de 2015, esta Coordenadoria elaborou uma certidão relatando que, por meio de denúncia anônima, recebemos informações sobre a decadência, o estado de abandono e a descaracterização do Monumento do Cristo Redentor, tombado em nível municipal, e sobre a poluição visual da paisagem cultural de São João Del Rei pelas antenas de TV, telefonia e rádio.

¹ Nos autos constam distintos números relativos a decretos de tombamento do Monumento do Cristo Redentor. Na denúncia encaminhada à esta coordenadoria consta o Decreto n° 2.763 de 07/03/2002. No laudo elaborado pelo COMPAC consta o Decreto n° 2.861 de 07/03/2002. Para dirimir as dúvidas, realizou-se contato com a Promotoria local que encaminhou a esta coordenadoria cópia do Decreto n° 2.786, de 23/05/2002, que foi juntado aos autos.



Em 13 de abril de 2015, esta Coordenadoria encaminhou a certidão à Promotoria de Justiça de São João Del Rei, sugerindo instauração de procedimento investigatório, com requisição de laudo técnico ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Em 28 de abril de 2015, foi instaurado Inquérito Civil para apurar os fatos narrados na denúncia.

Em 16 de junho de 2015, por meio de ofício², o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João Del Rei encaminhou o laudo sobre o Monumento do Cristo Redentor. De acordo com este documento, o maior impacto negativo no bem cultural, perceptível de qualquer ponto da cidade, são as enormes antenas implantadas em seu entorno. As torres teriam proporção maior do que o conjunto tombado, impactando sua ambiência. As pichações foram apontadas como outro fator de dano ao monumento, onde também foi verificada destruição do mobiliário urbano e de postes de iluminação, além da falta de manutenção paisagística e da própria limpeza. Ressaltou-se que o local se tornou “um perigoso ponto de venda e consumo de drogas”, que reforça a descaracterização do lugar como turístico.

Em 06 de julho de 2015, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria.

Em 17 de julho de 2015, por meio de ofício³, esta Coordenadoria solicitou à Prefeitura Municipal de São João Del Rei informações sobre o mau estado do Monumento do Cristo Redentor, bem como encaminhamento de cronograma para a adoção das providências necessárias para preservação do bem cultural.

Em 25 de agosto de 2015, a Prefeitura Municipal de São João Del Rei, por meio de ofício⁴, afirmou reconhecer o potencial turístico, arquitetônico e paisagístico do monumento em questão, bem como a necessidade de melhorias urgentes no seu entorno. Ressaltou que medidas emergenciais seriam tomadas em conjunto com as secretarias de Infraestrutura Urbana e Obras e de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Em 16 de fevereiro de 2016, esta Coordenadoria determinou a expedição de ofício para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano de São João Del Rei, solicitando a comprovação da retirada das pichações do pedestal do monumento e dos muros do entorno, do funcionamento do sistema de iluminação noturna e da manutenção da grama dos jardins. Determinou também a expedição de ofício ao Comando da Polícia Militar, solicitando realização de vistoria no monumento a fim de identificar os pontos de vulnerabilidade no local. A Anatel também seria oficiada para averiguar a regularidade das estruturas de telefonia da Telecom quanto ao impacto à ambiência do monumento.

² Ofício nº 128/2015.

³ Ofício nº 750/2015.

⁴ Ofício nº 377/PGM/2015.

Em 31 de março de 2016, a Anatel, por meio de ofício⁵, informou que não é de sua competência definir os requisitos ou condições referentes a estudos de conformidade para construção de torres que dão suporte para as estações de telecomunicações. Informou que a demanda foi encaminhada para conhecimento das prestadoras.

Em 11 de abril de 2016, a prestadora Claro, por meio de ofício⁶, informou que foi realizada uma verificação no Monumento Cristo Redentor, verificando que a empresa dispõe de antenas instaladas no local para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), Telefônico Fixo Comutado (STFC) e Móvel Pessoal (SMP). Esclareceu que as antenas funcionam de modo compartilhado:

...as antenas para a prestação do STFC/SCM encontram-se instaladas em torre compartilhada com a TV Integração (afiliada da Rede Globo e detentora da estrutura), e as antenas que suportam a prestação do SMP da Claro se encontram instaladas em torre da TIM (que é detentora da estrutura).

Por meio de ofício, a Polícia Militar, tendo em vista as depredações existentes no monumento, sugeriu a contratação de vigilância para o local e informou que continuará com patrulhas rotineiras na área.

Em 18 de abril de 2016, a Secretaria Municipal de Cultura de São João Del Rei informou que foi constatado dano completo à estrutura de iluminação do monumento, tendo sido encaminhada solicitação de providências às secretarias de Infraestrutura Urbana e Obras e de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade para realização de intervenções no local⁷.

Em 16 de junho de 2016, a Telefônica Brasil S.A. se manifestou nos autos, informando que verificou que a empresa apenas se utiliza da infraestrutura fornecida pela Oi/TELEMAR, responsável por todo passivo e ativo da ERB e único responsável pela torre e respectiva regularidade.

Em 06 de outubro de 2016, esta Coordenadoria determinou a expedição de ofícios às empresas Oi, Telemar, Telefônica/Vivo e Claro requisitando apresentação de alvarás de instalação e funcionamento da Prefeitura Municipal e autorização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural para instalação das estruturas no Morro do Cristo.

Em 18 de novembro de 2016, a Claro informou que, além da autorização expedida pela proprietária/ detentora da estrutura de suporte para compartilhar a torre de sua propriedade, possui licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade autorizando a instalação e funcionamento dos

⁵ Ofício nº 136/2016/SEI/COQL1/SCO-ANATEL.

⁶ CT GJR nº 016/2016.

⁷ Memorando nº 050/2016.



equipamentos no local. Cópia do documento foi juntada aos autos.

Por meio de ofício⁸, a Claro esclareceu que “promoveu a instalação de seus equipamentos de telecomunicações em uma estrutura de suporte (torre/poste) pré-existente e de propriedade da empresa TIM Celular S. A. instalada no Morro do Cristo, sob a forma de compartilhamento”.

Consta dos autos alvará/ licença para localização e funcionamento expedido pela Secretaria de Fazenda de São João Del Rei concedido a TNL PCS S/A, com o endereço de Rua Santo Sudario, Alto do Cristo, s/n.

Em 06 de janeiro de 2017, a Oi Móvel S/A protocolou manifestação informando que a estrutura instalada no Morro do Cristo não é de sua propriedade, pertencendo à empresa TIM Celular S/A, devendo esta apresentar o alvará e autorização solicitados.

Em 25 de maio de 2017, esta Coordenadoria determinou que se oficiasse a empresa TIM, requisitando alvará de instalação e funcionamento da Prefeitura Municipal de São João Del Rei e autorização do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural para instalação de suas estruturas no Morro do Cristo. Determinou também o encaminhamento de Recomendação ao Prefeito Municipal de São João Del Rei para que fossem tomadas providências administrativas para realocação de todas as torres e postes instalados na área em questão. Por fim, determinou que se oficiasse ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, solicitando elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação do Monumento Cristo Redentor.

Em 09 de outubro de 2017, por meio de ofício⁹, a 1ª Promotoria de Justiça de São João Del Rei informou a esta Coordenadoria que foram levantados com o Secretário Municipal de Turismo diversos pontos sobre situação do Monumento do Cristo Redentor, inclusive a possibilidade da Fundação de Apoio à Educação e Cultural do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves- FAEC ocupar o espaço dando-lhe uso compatível com suas características. Solicitou-se ao setor técnico desta Coordenadoria “vistoria in loco” ao Monumento Cristo Redentor, com elaboração de laudo completo, abrangendo diversas questões que envolvem a área.

7. Breve Histórico do Monumento do Cristo Redentor¹⁰:

Em 20 de junho 1915 foi constituída a primeira comissão para tratar do projeto de construção do Monumento do Cristo Redentor. Em 10 de outubro de 1915, a comissão

⁸ Ofício nº 566/1ª PJ SJDR/2016.

⁹ Ofício 626/1ª PJSJDR/2017.

¹⁰ Documentação constante dos autos do inquérito civil.

escolheu que o local de implantação do monumento seria o Alto da Boa Vista ou Monte da Redenção. O desenho inicial foi apresentado à comissão pelo professor Alberto Thoreau. O monumento teria uma altura total de 20 metros, sendo colocada a imagem do Cristo Redentor, que mediria, inicialmente, 6 metros, sobre uma coluna de 14 metros de altura por 6 metros de base. A área ocupada teria 12 metros de diâmetro.

Em 1933, passados dezoito anos, o Dr. Antônio das Chagas Viegas assumiu a antiga ideia e instituiu uma comissão para dar encaminhamento ao projeto. Coube ao sr. Fernando Cotrim Moreira de Carvalho, benemérito de causas sociais de São João Del Rei, se oferecer para adquirir a área desejada, ofertando-a à nova comissão. Em 11 de fevereiro de 1934, no Alto da Boa Vista, foi feito o lançamento da pedra fundamental do Monumento do Cristo Redentor, com a benção ao Arcebispo de Mariana.

Com a intervenção do sr. Raul de Oliveira Dias, conseguiu-se que o projeto fosse atualizado pelo arquiteto Heitor da Silva Costa que também havia feito o projeto do Cristo Redentor no Rio de Janeiro. Coube a este arquiteto, visitando as antigas relíquias de São João Del Rei, em busca de inspiração para a obra, descobrir a imagem do Cristo inacabado na Igreja do Carmo, cuja faze seria utilizada na imagem esculpida pelo escultor italiano Nicola Arrighini que a fundiu no bronze.

O embarque da estátua em porto italiano teria se dado em 9 de julho de 1939, tendo chegado ao Rio de Janeiro 45 dias depois e ficando exposta no Mosteiro de São Bento. Em agosto de 1939, a imagem de bronze foi transportada de caminhão para São João Del Rei, onde permaneceu por três anos dentro da Igreja do Senhor do Monte, enquanto eram realizadas obras de terraplanagem e construção do pedestal.

A imagem final têm 4,50 metros de altura, pesando cerca de uma tonelada. Foi assentada num pedestal de 13 metros, emoldurado em pedra serpentina e ao centro por pedra-sabão, executada pelo escultor local Tarcílio Tolentino, que teria se inspirado nas igrejas de São Francisco e do Carmo para fazer a composição e criar o elo de ligação com os dois mais famosos monumentos da cidade.

Em 7 de dezembro de 1942, o decreto municipal nº 58 denominou de Alto do Cristo, o então chamado Alto da Boa Vista no antigo sítio chamado do Senhor do Monte. O local foi escolhido, porque o monumento poderia ser visto de toda a cidade.

Por meio do Decreto nº 2.763, de 07 de março de 2002 efetivou-se o tombamento municipal do Monumento do Cristo.



Figura 1- Monumento Cristo Redentor em 1943. Fonte: Documentação constante dos autos do inquérito civil.

8. Análise Técnica:

Na data da vistoria, verificou-se que o Monumento do Cristo Redentor apresenta os principais problemas:

1. Presença de antenas:

As antenas implantadas no entorno do Monumento do Cristo podem ser vistas de diversos pontos do centro de São João Del Rei, comprometendo a harmonia da paisagem urbana.





Figuras 2 e 3- Antenas instaladas no Morro do Cristo vistas do Centro Histórico de São João Del Rei. Fotos da vistoria realizada em 25.7.18.



Figuras 4 e 5-Antenas instaladas no Morro do Cristo vistas de diversos pontos do centro de São João Del Rei. Fotos da vistoria realizada em 25.7.18.

No Morro do Cristo, verificou-se que as estruturas implantadas ultrapassam a altimetria do monumento e comprometem a centralidade que o bem cultural deveria ter no espaço. É inegável a interferência negativa na ambiência do conjunto tombado.





Figuras 6 e 7-Antenas em relação ao Monumento do Cristo Redentor. Fotos da vistoria.



Figuras 8 e 9-Antenas implantadas no Morro do Cristo. Fotos da vistoria.





Figura 10 -Antenas implantadas no Morro do Cristo. Fotos da vistoria.

2. Presença de pichações:

As pichações se constituem em outro grave fator de degradação no Monumento Cristo Redentor.



Figuras 11 e 12- Pichações na base do pedestal do Monumento Cristo Redentor. Na 2ª imagem, ao fundo, as antenas. Fotos da vistoria.



As ações de vandalismo de que são vítimas muitos monumentos refletem, de modo geral, a deficiência de vigilância e fiscalização dos conjuntos tombados, bem como a falta de manutenção periódica pelo Poder Público.

3. Falta de manutenção do conjunto tombado:

O mau estado de conservação do Monumento Cristo Redentor e seu entorno também evidencia-se por danos na pavimentação e no mobiliário urbano implantado. Verificou-se a presença de mesas e bancos de concreto quebrados, de elementos faltantes na pavimentação e desgaste nas estruturas metálicas existentes, que impactam negativamente a ambiência do conjunto. Além disso, os canteiros encontram-se mal cuidados e praticamente sem vegetação.



Figura 13- Danos na pavimentação no entorno do Monumento Cristo Redentor. Fotos da vistoria.



Figuras 14 e 15- Danos na pavimentação no entorno do Monumento Cristo Redentor. Fotos da vistoria.





Figuras 16 e 17- Mobiliário urbano danificado no entorno do Monumento Cristo Redentor. Fotos da vistoria.



Figura 18- Visão mais geral do entorno do Monumento Cristo Redentor. Ao fundo, verifica-se desgaste na estrutura assinalada. Foto da vistoria.



Constatou-se a existência de estruturas de iluminação no conjunto, no entanto, como a vistoria foi realizada durante o dia, não foi possível constatar se a iluminação é suficiente/adequada para o conjunto.



Figuras 19 e 20- Postes de iluminação existentes no entorno do Monumento Cristo Redentor. Fotos da vistoria.

9. Fundamentação:

Segundo o Decreto nº 25/1937, que dispõe sobre o tombamento no Brasil, as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas. O Decreto nº 25/1937 estabelece ainda que não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto.

Isso significa que a legislação brasileira estabelece a proteção do entorno do bem tombado, resguardando a área em volta do patrimônio cultural objeto da proteção principal¹¹. De acordo com Ana Marchesan¹²:

As áreas de entorno – também designadas como circundantes ou envoltórias – encarnam espaços geográficos que, mesmo não sendo eles próprios portadores de valor cultural, exercem uma influência direta na conservação e desfrute dos bens culturais patrimonializados através do vínculo do tombamento.

Há legislação e cartas patrimoniais que tratam sobre a vizinhança de bens protegidos. São elas:

¹¹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. A Lei do tombamento Comentada. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

¹² <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1151/15%20R%20MJ%20Entorno%20dos%20bens%20-%20Ana%20Marchesan.pdf?sequence=1>. Acesso 17-2-2017.



1 - A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”. A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.

2 - Segundo a Declaração de Xi’an (China, 21 de outubro de 2005), que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Transcrevemos algumas recomendações da Carta de Xi’an no que se refere ao entorno de edificações consideradas patrimônio cultural: “o desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do o entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional, desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu arredor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação. Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural. Os indicadores adequados de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.”

3 - A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.



4 - A Carta de Veneza¹³ descreve em seu artigo 6º que a conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas.

Por todo exposto, conclui-se na vizinhança dos bens protegidos pelo tombamento, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem e que interfiram negativamente na visibilidade dos bens.

Ressalta-se a importância da área de entorno, pois o bem protegido deve ser soberano a outros objetos no local onde se encontra implantado. Deve estar livre de obstáculos que dificulte sua visibilidade ou qualquer objeto que possa competir com a atenção merecida ao bem protegido.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal. No caso de Morro do Cristo é presente esta ameaça, uma vez que o Monumento Cristo Redentor e seu entorno encontram-se degradados devido a ações de vandalismo e instalação de antenas que interferem negativamente no conjunto.

O Monumento Cristo Redentor insere-se no universo dos bens culturais relevantes de São João Del Rei, por sua história e inserção na paisagem urbana. Constitui-se num espaço considerado lugar de memória, de significativo valor cultural e ambiental para a comunidade local. O município reconheceu a importância do bem cultural ao realizar o seu tombamento, por meio do Decreto nº 2.786/2002. No entanto o estado de conservação do bem e de seu entorno caracteriza-se pelo abandono e descaracterização, que comprometem sua fruição coletiva.

De acordo com a Lei nº, que estabelece o Plano Diretor de São João Del Rei:

Art. 37 - A Política Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural tem por objetivos:

I - valorizar, preservar, conservar e divulgar as formas de expressão da cultura, das artes e dos saberes constituidores da identidade sãojoanenses, em suas manifestações materiais e imateriais, presentes e passadas;

II - garantir o acesso pleno da população à cultura e a preservação do patrimônio cultural são-joanense para as gerações presentes e futuras.

Art. 38 - São diretrizes da Política Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Cultural:

[...]

IV - preservar e revitalizar as áreas de preservação cultural do município, através de projetos de valorização da arquitetura, despoluição visual, melhoria

¹³ Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.



e recuperação e adequação dos logradouros públicos e incentivos à conservação de edificações de interesse histórico e artístico;

V - promover a integração das ações públicas e privadas destinadas à proteção do patrimônio cultural são-joanense, articulando-se às ações e estudos promovidos pelo IPHAN e IEPHA e entidades municipais de preservação do patrimônio cultural e ambiental;

VI - desenvolver estudo detalhado de uso, ocupação e tipologia das áreas de preservação cultural, como subsídio para a elaboração de Lei de Uso e Ocupação do Solo;

VII - elaborar e implementar programas de conscientização da população, sobre a importância da preservação do patrimônio cultural para a formação da identidade do município.

VIII - constituir equipe técnica de proteção cultural com o objetivo de elaborar planos e projetos de preservação, conservação e valorização do patrimônio ambiental e cultural do município;

IX - ampliar e capacitar o corpo funcional de técnicos e fiscais para o controle e fiscalização das ações sobre as áreas de preservação e de interesse cultural;

[...]

XIII - revitalizar e recuperar paisagisticamente as praças e jardins do município, com prioridade para as praças Dr. Salatiel, Severiano Resende e para o Mirante do Cristo;

[...]

10. Conclusões:

Verificou-se que o Monumento Cristo Redentor, tombado pelo município de São João Del Rei, apresenta sua ambiência comprometida em função da instalação de antenas em seu entorno, bem como das pichações existentes em sua base. O poder público municipal deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar e preservar a integridade do bem cultural em questão.

Não há dúvidas de que a intervenção de maior impacto no Monumento Cristo Redentor são as antenas instaladas em seu entorno. Por isso, sugere-se que as empresas responsáveis pelas estruturas sejam instadas a apresentar alternativas locais para a transferência das antenas.

Cabe ao município de São João Del Rei:

- Promover a capina e a limpeza de todo o conjunto do Monumento Cristo Redentor, incluindo a remoção das pichações que degradam visualmente a área;
- Promover a manutenção periódica do conjunto do Monumento Cristo Redentor, incluindo os jardins;
- Elaborar e executar, por meio de profissionais habilitados, projeto de



revitalização¹⁴ do Monumento Cristo Redentor, contemplando, inclusive, a implantação de uma iluminação noturna eficiente e a recuperação do mobiliário urbano danificado na área. O projeto de revitalização, assim como qualquer intervenção em bens tombados, deverá ser analisado e aprovado previamente pelo Conselho de Patrimônio Cultural de São João Del Rei. A aprovação do COMPAC deverá observar a preservação da paisagem urbana, do meio ambiente e da visibilidade do bem cultural;

- Elaborar proposta de uso para o local, compatível com as suas características, de forma a se garantir a manutenção periódica do espaço. Uma das principais formas de preservar os bens culturais consiste em atribuir uso a eles, de modo a incorporá-los ao cotidiano dos moradores. Para isto, poderá ser elaborado projeto turístico que contemple a prática de atividades escolares e culturais, aproveitando a estrutura do local. A possibilidade de ocupação do espaço pela Fundação de Apoio à Educação e Cultura do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves – FAEC também é extremamente interessante;
- Sinalizar adequadamente o monumento para permitir ao frequentador/visitante o entendimento do bem cultural como parte da história do município. Devem ser adotadas placas padronizadas e indicativas, em linguagem clara, direta e objetiva, utilizando-se de um conteúdo informativo e educativo.

11. Encerramento:

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2018.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora

¹⁴ O termo revitalização remete a um conjunto de medidas que visam a criar nova vitalidade, a dar novo grau de eficiência a alguma coisa, em suma, reabilitar.